

d) *Comissão técnica de artilharia naval:*

Sargento artilheiro, do activo ou reformado . . .	1	
Marinheiro, para escrevente	1	2

e) *Laboratório de explosivos:*

Primeiro ou segundo sargento artilheiro, do activo ou reformado	1	
Cabos ou marinheiros artilheiros, do activo ou reformados	3	
Marinheiro ou grumete de manobra, para ordenança	1	5

f) *Polígono e paióis em Vale de Zebro:*

Encarregado, oficial do secretariado naval proveniente da especialidade de artilharia . . .	1	
Sargento artilheiro, do activo ou reformado . .	1	
Cabos artilheiros	2	
Marinheiros artilheiros	9	
Praças de qualquer classe para serviço de guardas ou rondas volantes	20	33

Praças reformadas, as que forem julgadas necessárias.

g) *Lancha a motor:*

Cabo ou marinheiro fogueiro, especializado em motores <i>Diesel</i>	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiro de manobra	1	
Grumete de manobra	1	4

87

h) *Serviço de torpedos:*

Oficiais

Chefe de serviço: oficial superior de marinha, especializado em torpedos e minas	1	
Adjunto: primeiro ou segundo tenente, especializado em torpedos e minas	1	
Oficiais auxiliares torpedeiros	2	4

Sargentos e praças do corpo de marinheiros

Sargento ajudante artífice torpedeiro electricista	1	
Primeiros ou segundos sargentos artífices torpedeiros electricistas	4	
Primeiro ou segundo sargento torpedeiro electricista	1	
Primeiro ou segundo sargento condutor de máquinas, especializado em motores	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro . . .	1	

Adidos ao quadro dos artífices torpedeiros electricistas:

Sargento artífice ferreiro	1	
Sargento artífice caldeireiro	1	
Sargento artífice torneiro	1	
Sargento artífice fundidor	1	
Sargento artífice carpinteiro de moldes . . .	1	
Sargento artífice serralheiro mecânico (soldador a autogéneo)	1	

Praças de marinhagem:

Cabos ou marinheiros fogueiros, especializados em motores	2	
Cabos torpedeiros	2	
Marinheiros torpedeiros	6	
Marinheiros fogueiros	2	
Grumetes fogueiros	3	
Grumetes torpedeiros	8	
Segundo cozinheiro, do activo ou reformado .	1	
Criado de câmara, do activo ou reformado . .	1	39

i) *Serviço de minas:*

Oficiais

Oficial superior de marinha, especializado em torpedos e minas	1	
Primeiro ou segundo tenente, especializado em torpedos e minas	1	
Oficial auxiliar torpedeiro	1	3

Sargentos e praças do corpo de marinheiros

Primeiros ou segundos sargentos torpedeiros electricistas	2	
Primeiros ou segundos sargentos torpedeiros .	3	
Cabo fogueiro	1	
Cabos torpedeiros	2	
Marinheiros torpedeiros	4	
Marinheiros fogueiros	2	
Marinheiro de manobra	1	
Grumetes torpedeiros ou de manobra	8	23

Total 156

Ministério da Marinha, 12 de Março de 1935.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:120

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 10.000\$ da verba de 12:528.055\$80 inscrita no capítulo 4.º «Oficiais da corporação da armada», artigo 48.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935, a fim de se reforçar com igual quantia a verba de 25.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 52.º «Remunerações accidentais», n.º 1) «Diferença de vencimento e gratificação de comissão em terra a oficiais que prestam serviço nos termos do § 3.º do artigo 69.º do decreto n.º 5:571 e do artigo 2.º do decreto n.º 9:286».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 25:121

Tendo sido outorgada, por decreto de 30 de Junho de 1927, a concessão do aproveitamento das águas da

ribeira de Canha, para irrigação e produção de energia eléctrica, ao Sindicato dos Regantes da Ribeira de Canha, com sede na freguesia de Vendas Novas;

Dispondo o artigo 9.º do respectivo caderno de encargos que as obras começariam dentro do prazo de um ano, a contar da data da publicação do referido decreto, e estariam concluídas três anos depois da mesma data;

Não tendo sido cumpridos estes prazos nem iniciadas quaisquer obras;

Tendo sido extinta pelo decreto n.º 19:461, de 2 de Março de 1931, a Junta de Estudos e Obras do Sindicato dos Regantes da Ribeira de Canha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 13.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 34.º do decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, é declarada caduca a concessão do aproveitamento das águas da ribeira de Canha para irrigação e produção de energia eléctrica, outorgada por decreto de 30 de Junho de 1927 ao Sindicato dos Regantes da Ribeira de Canha, com sede na freguesia de Vendas Novas.]

Art. 2.º Reverterá a favor do Estado a importância do saldo existente do depósito provisório.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*

nio de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Duarte Pacheco — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:039

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, rejeitar, nos termos do artigo 13.º e seus parágrafos da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o diploma legislativo n.º 10 da colónia de Timor, regulamentando o trabalho indígena, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1934, por violar o disposto no n.º 5.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica do Império.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 12 de Março de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*